



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7821

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

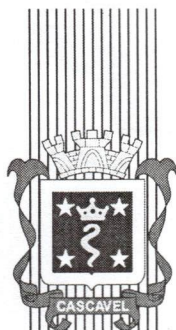
Art. 1º Fica desafetado da condição de Utilidade Pública para uso dominical, e autorizado o Município de Cascavel a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade municipal:

I – Lote 01 UP da Quadra 05 do Loteamento Residencial Verona, com área de 5.202,06m² (cinco mil, duzentos e dois metros quadrados e seis centésimos de metro quadrado), inscrito na matrícula de n.º 47.248 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrará o ativo da CEF;

II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

III - não comporá a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V - não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, no prazo de dezoito meses a partir da assinatura do contrato com a CEF, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência do imóvel objeto da doação ao FAR, bem como para os beneficiários finais do programa, e quando ocorrer o reverso, tendo como beneficiário o FAR;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a execução da obra, previsto no art. 181 da Lei Complementar Municipal n.º 1, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 03 OUT. 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4290	Em: 04/10/25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

Renato Silva
Prefeito Municipal